

V- apoiar o processo licitatório nos termos estabelecidos no art. 20 da Resolução CNJ n.º 468/2022;

VI- observar, sem prejuízo das atividades a serem conduzidas pela EPC, as diretrizes e orientações do Guia de Contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ n.º 468/2022;

VII- prestar conta dos trabalhos realizados à Coordenadoria de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC/Setic), que se incumbirá de informar ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (CGOV TIC).

**Art. 3º** A epcNovaNuvemJT será integrada pelos seguintes servidores:

I - ANTÔNIO FRANCISCO MORAIS ROLLA, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como integrante demandante e coordenador;

II- ANA LETÍCIA MOURA VILELA, Analista Judiciária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como integrante demandante substituta;

III- UANDERSON SIGLER GOMES, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, como integrante técnico e coordenador substituído;

IV- LEANDRO VIEIRA RODRIGUES, Analista Judiciário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como integrante técnico;

V- LEONARDO LOBO PULCINELLI, Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, como integrante técnico;

VI- ALAYR MAUES SOBRINHO, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, como integrante técnico;

VII- ALESSANDER MONTEIRO SILVA, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, como integrante técnico;

VIII- ANDRÉ LUÍS PEREIRA MUNIZ, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, como integrante técnico;

IX- BRUNO TOBIAS STELLA, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, como integrante técnico;

X- CARLOS ANTÔNIO FERREIRA, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, como integrante técnico;

XI- LEANDRO CÂNDIDO OLIVEIRA, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, como integrante técnico;

XII- REGINALDO GARCIA DUPIM, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, como integrante técnico;

XIII- DANIELA SANTOS TEIXEIRA, Técnica Judiciária do Tribunal Superior do Trabalho, como integrante administrativa; e

XIV- BERNARDO DELLA GIUSTINA, Técnico Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, como integrante administrativo.

**Art. 4º** As reuniões da epcNovaNuvemJT serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Presidente

### **Ato da Presidência CSJT**

### **ATO CSJT.GP.SG N.º 97, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023. \* (Republicação)**

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho de que trata a Resolução CSJT n.º 310/2021 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (CF, Art. 111-A, § 2o, II);

considerando que a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tem por objetivo, entre outros, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

considerando a Resolução CNJ n.º 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e, entre outros temas, sobre as contratações sustentáveis;

considerando que a Resolução CNJ n.º 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, estabelece como diretriz, entre outras, o fomento à cultura de planejamento das contratações e à promoção das contratações compartilhadas e sustentáveis;

considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 310, de 24 de setembro de 2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e trata da atuação do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;

considerando a Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

considerando o Ato CSJT.GP.SG n.º 23/2021, que reestrutura a Secretaria de Controle e Auditoria e institui o Núcleo de Governança das Contratações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

## **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DO FÓRUM PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Art. 1º O Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis tem o objetivo de acompanhar e atualizar o Guia de Contratações Sustentáveis, promover ações que auxiliem na sua implementação, bem como manter disponíveis em meio eletrônico as informações concernentes às contratações sustentáveis.

Art. 2º O Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis será composto por:

I - Comitê Nacional; e

II - Subcomitês Nacionais.

### **CAPÍTULO II DO COMITÊ NACIONAL DO FÓRUM PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES**

Art. 3º Integrarão o Comitê Nacional do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis:

I - dois juízes auxiliares da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho; (redação dada pelo Art. 1º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 39/2024)

II - um servidor da área de gestão sustentável do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que o coordenará; (redação dada pelo Art. 1º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 39/2024)

III - um servidor da Coordenadoria de Governança das Contratações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como vice-coordenador; (redação dada pelo Art. 1º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 39/2024)

IV - um servidor da área de gestão sustentável do Tribunal Superior do Trabalho; (redação dada pelo Art. 1º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 39/2024)

V - um servidor da Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (Asprodec) do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (redação dada pelo Art. 1º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 39/2024)

VI - um servidor da Coordenadoria de Licitações e Contratos do TST; (redação dada pelo Art. 1º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 39/2024)

VII - um servidor da Coordenadoria de Material e Logística do Tribunal Superior do Trabalho; (redação dada pelo Art. 1º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 39/2024)

VIII - cinco Coordenadores dos Subcomitês Nacionais, representantes de cada região geográfica brasileira. (redação dada pelo Art. 1º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 39/2024)

§1º Os integrantes do Comitê atuarão sem prejuízo de suas funções regulares.

§ 2º A designação dos integrantes será formalizada por ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que terá a prerrogativa de indicar a Unidade de Apoio Executivo (UAE).

§ 3º A designação dos integrantes e a indicação da Unidade de Apoio Executivo (UAE) serão formalizadas por ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 4º A composição do Fórum será submetida ao Presidente do TST e do CSJT nos primeiros 30 (trinta) dias do mandato, para ratificação ou substituição total ou parcial de seus integrantes.

§ 5º A critério da Presidência, poderão ser designados suplentes para os integrantes previstos nos incisos do *caput*. (redação dada pelo Art. 1º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 39/2024)

Art. 4º Compete ao Comitê Nacional do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis:

I - discutir aspectos essenciais à sustentabilidade, objetivando o aprimoramento e o monitoramento das contratações sustentáveis na Justiça do Trabalho, em harmonia com a Política de Governança de Contratações do Poder Judiciário;

II - zelar pela observância dos padrões e das diretrizes estabelecidos para as contratações sustentáveis na Justiça do Trabalho;

III - orientar e coordenar os trabalhos dos Subcomitês;

IV - validar e consolidar as propostas e as sugestões apresentadas pelos Subcomitês e dar-lhes o encaminhamento necessário;

V - propor revisões do Guia de Contratações Sustentáveis e submeter os resultados à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VI - propor o estabelecimento de parcerias com entidades e órgãos públicos, bem como conhecer iniciativas e decisões que impactem as contratações públicas sustentáveis, para aprimorar as ações ou as propostas da Justiça do Trabalho;

VII - facilitar a interação entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho;

VIII - propor e viabilizar ações que atendam ao Guia e que auxiliem nas contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho;

IX - propor diretrizes para comunicação e para capacitação relacionadas às contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho;

X - manter atualizado o Portal de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho; e

XI - solicitar apoio de equipe técnica dos Subcomitês Nacionais para auxiliar nos trabalhos do Comitê Nacional.

Art. 5º Compete ao Coordenador do Comitê Nacional:

I - Representar o Comitê Nacional;

II - Definir o cronograma anual das reuniões ordinárias do Comitê no início de cada ano, em atendimento à Resolução CSJT n.º 325/2022;

III - Convocar reuniões extraordinárias, quando necessário;

IV - Presidir e conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - Definir e encaminhar previamente a pauta das reuniões à UAE do Comitê;

VI - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Comitê;

VII - Propor a instituição de grupos de trabalho e apresentar resultados nos prazos estabelecidos; e

VIII - Prestar contas das atividades desenvolvidas a cada 2 anos, por meio de relatório a ser publicado no Portal do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

Art. 6º Compete à Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê Nacional:

I - Encaminhar a pauta das reuniões aos integrantes do Comitê Nacional com antecedência de 3 (três) dias;

II - Secretariar as reuniões do Comitê Nacional;

III - Redigir as atas e encaminhá-las aos participantes para aprovação;

IV - Publicar as atas das reuniões no Portal do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;

V - Manter atualizados os contatos dos integrantes do Comitê Nacional e dos Subcomitês Nacionais;

VI - Coletar informações e boas práticas de contratações sustentáveis e publicá-las no Portal do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;

VII - manter atualizado o Portal do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;

VIII - Receber e compilar as propostas encaminhadas pelos Subcomitês Nacionais e submetê-las ao Coordenador do Comitê; e

IX - Publicar os relatórios de atividades no Portal do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

### **CAPÍTULO III DOS SUBCOMITÊS NACIONAIS DO FÓRUM PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

Art. 7º Ficam criados cinco Subcomitês Nacionais do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis, com representantes de cada região geográfica brasileira.

Art. 8º Os Subcomitês Nacionais serão compostos por dois servidores de cada Tribunal Regional do Trabalho, da seguinte forma:

I - o responsável pela unidade ou núcleo de gestão socioambiental; e

II - um servidor com atuação nas áreas de contratações, material e patrimônio, engenharia, tecnologia da informação, assessoria jurídica ou estatística.

§ 1º A coordenação e a vice-coordenação dos Subcomitês Nacionais ficará a cargo de representantes eleitos entre os Tribunais Regionais de cada região geográfica.

§ 2º A designação dos integrantes será formalizada por ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 3º A Unidade de Apoio Executivo (UAE) dos Subcomitês Nacionais será a unidade ou o núcleo de gestão socioambiental do coordenador eleito.

Art. 9º São competências dos Subcomitês Nacionais do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho:

I - discutir aspectos essenciais e específicos do Subcomitê;

II - acompanhar o desenvolvimento das contratações sustentáveis nos Tribunais Regionais do Trabalho que representam;

III - identificar as necessidades dos Tribunais Regionais do Trabalho que representam e propor ao Comitê Nacional ações para o aprimoramento das contratações sustentáveis na Justiça do Trabalho;

IV - consolidar as propostas relativas às contratações sustentáveis apresentadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho do respectivo Subcomitê, inclusive em conjunto com os Subcomitês das demais regiões, e encaminhá-las ao Comitê Nacional;

V - solicitar apoio de equipe técnica dos Tribunais Regionais do Trabalho para auxiliar nos trabalhos do Subcomitê;

VI - manter registro do histórico dos trabalhos;

VII - facilitar a interação entre o Comitê Nacional e os Tribunais Regionais do Trabalho que representam;

VIII - representar os Tribunais Regionais do Trabalho que compõem o Subcomitê no que concerne a assuntos relacionados a contratações sustentáveis;

IX - fornecer aos Tribunais Regionais do Trabalho da região geográfica que representam informações relativas ao progresso dos trabalhos;

X - monitorar alterações na legislação que impactem as contratações; e

XI - acompanhar as iniciativas desenvolvidas por órgãos públicos referentes a contratações e sustentabilidade e dar ciência ao Comitê Nacional.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ NACIONAL DO FÓRUM PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

Art. 10. O Comitê Nacional deverá reunir-se, pelo menos, três vezes ao ano, preferencialmente por via telepresencial.

Art. 11. As decisões do Comitê serão tomadas preferencialmente por consenso e, na impossibilidade, por maioria simples, prevalecendo, em caso de empate, o voto proferido pelo membro que estiver presidindo a reunião.

Art. 12. O integrante do Comitê Nacional impossibilitado de comparecer à reunião será substituído pelo suplente, que será um servidor integrante da mesma coordenadoria ou seção.

Parágrafo único. Os Coordenadores dos Subcomitês serão substituídos pelos suplentes ou por integrante pertencente ao Subcomitê da mesma região geográfica.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DO FUNCIONAMENTO DOS SUBCOMITÊS NACIONAIS DO FÓRUM PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

Art. 13. Os Subcomitês Nacionais deverão reunir-se, pelo menos, três vezes ao ano.

Art. 14. O integrante do Subcomitê Nacional impossibilitado de comparecer à reunião será substituído pelo suplente.

Art. 15. As atas das reuniões deverão ser publicadas no Portal de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

Art. 16. Compete aos Coordenadores dos Subcomitês Nacionais:

I - Representar o Subcomitê Nacional;

II - Integrar o Comitê Nacional;

III - Definir o cronograma anual das reuniões ordinárias do Subcomitê Nacional no início de cada ano;

IV - Convocar reuniões extraordinárias, quando necessário;

V - Presidir e conduzir as reuniões;

VI - Definir e encaminhar previamente a pauta das reuniões aos integrantes do Subcomitê Nacional;

VII - Contribuir, como mediador, com a ampliação dos contatos, com o registro e o encaminhamento das demandas necessárias e sugestões de melhoria entre os TRTs e o Comitê Nacional.

VIII - Encaminhar as Atas das Reuniões ao Comitê Nacional para ciência e publicação no Portal do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho; e

IX - Prestar contas das atividades desenvolvidas na sua gestão por meio de relatório a ser enviado ao Comitê Nacional.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. O Portal de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho ficará hospedado no sítio eletrônico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Deverá ser garantido acesso para edição ao integrante do Comitê Nacional do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho que assumir o cargo de Secretário do Comitê.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TST e do CSJT, mediante sugestão da Coordenação e da Vice-Coordenação do Fórum.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato CSJT.GP.SG n.º 365, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 20. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Presidente

\*Republicado nos termos do artigo 3º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N° 39, de 4 de junho de 2024.

**Edital**

**Edital**

### **EDITAL CSJT N.º 1, DE 5 DE JUNHO DE 2024**

#### II PROCEDIMENTO UNIFICADO DE REMOÇÃO DE MAGISTRADOS(AS) ENTRE TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 93, VIII-A, da Constituição da República, na Resolução n.º 32, de 10 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução CSJT n.º 383, de 24 de maio de 2024, TORNA PÚBLICA a abertura do II Procedimento Unificado de Remoção de Magistrados(as) entre Tribunais Regionais do Trabalho.

#### 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este edital regulamenta o II Procedimento Unificado de Remoção de Magistrados(as) entre Tribunais Regionais do Trabalho, que consiste na remoção a pedido de magistrados(as) ocupantes do cargo de Juiz do Trabalho Substituto entre Regiões da Justiça do Trabalho.

1.2 As remoções ocorrerão a pedido, observada a classificação, o processamento e os demais critérios estabelecidos neste edital.

1.3 Para os fins deste edital, considera-se:

1.3.1 Tribunal de origem: aquele ao qual o cargo efetivo do(a) magistrado(a) inscrito(a) estiver diretamente vinculado;

1.3.2 Tribunal de destino: aquele para o qual o(a) Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) pretende remover-se.

1.4 As remoções dentro da mesma Região não são objeto deste edital e são regulamentadas por ato próprio de cada Tribunal Regional do Trabalho.

1.5 A coordenação deste Procedimento será realizada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), conforme o disposto no art. 1º da Resolução CSJT n.º 383, de 24 de maio de 2024.